

Resolução nº 75
De 24 de março de 1980

Altera lotação dos membros da Assistência Judiciária mencionados.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a transformação e criação dos Órgãos Judiciários do 2º grau, realizados pela Lei nº 272, de 07.11.79,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os membros da Assistência Judiciária lotados nas Defensorias Públicas junto aos Órgãos Judiciários de 2º grau, que foram transformados por força da Lei nº 272, de 07.11.79, passarão a ter sua lotação de acordo com a nova correspondência estabelecida, como se segue:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	CORRESPONDÊNCIA ANTERIOR	NOVA CORRESPONDÊNCIA
Defensoria Pública	1ª Câm. Criminal do T.J. Crims. Reunidas do T.J. e do 1 T.A.	Câmaras Criminais do T.J. 1ª e 4ª Câmaras
Defensoria Pública	1ª e 2ª Câms. Criminais do 2 T.A.	1ª e 2ª Câmaras Criminais do 1 T.A.
Defensoria Pública	2 T.A. Criminais do 2 T.A.	3ª e 4ª Câmaras Criminais do 2 T.A.
Defensoria Pública	Câms. Cíveis, Reunidas e Grupos T.J. e 1 T.A. Cível	Câmaras Cíveis do T.J. e Câms. Cíveis do 1 T.A.

Art. 2º - Fica mantida a lotação do membro da Assistência Judiciária na Defensoria Pública que atua perante as 2ª e 3ª Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Os membros da Assistência Judiciária lotados ou em exercício nas Defensorias Públicas mencionadas no artigo 1º desta Resolução deverão, sempre que necessário, estender sua atuação, nos processos em que funcionem, aos demais Órgãos Judiciários dos respectivos Tribunais.

CLOVIS PAULO DA ROCHA
Procurador-Geral da Justiça

* **Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**